QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	**283/2026**
Processo licitatório nº	**283/2026**
Edital de Pregão Eletrônico nº	**039/2026**
SEI nº	**5302-0**
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Secretaria demandante	**Secretaria Municipal de Turismo**
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, 17, §2º, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Natureza do objeto	SERVIÇO COMUM
Objeto	Contratação de empresa especializada para implantação e sustentação de solução integrada de Centro de Atendimento ao Turista Digital – CAT Digital, destinada à modernização, centralização, organização, atualização e disponibilização das informações turísticas oficiais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO**
Forma de adjudicação	**por preço global**
Modo de disputa	**ABERTO**
Valor estimado	R$69.989,08 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	**10 dias úteis**
Recebimento de propostas	**de 19/11/2026 às 09h00 até 14/12/2026 às 08h59**
Abertura da sessão pública	**14/12/2026 às 09h00 (horário oficial de Brasília/DF)**
Intervalo mínimo entre lances	R$ **0,01**
Prazo de validade da proposta	**60** (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (art. 17, caput e §1º, da Lei)
Amostra ou prova de conceito	Não exigida
Participação de consórcios	Vedada
Subcontratação	Vedada
Garantia da proposta	Não exigida
Garantia de execução	Não exigida

Impugnação e esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura
Condução do certame	Thatiany Costa Vieira Silva, Pregoeira
Adjudicação e homologação	Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos, Secretário Municipal de Turismo
Assinatura do contrato	Secretário Municipal de Turismo, por delegação do art. 1º, II e IV, do Decreto Municipal nº 003/2025
Dotação orçamentária	**Ficha 698/ dotação completa 02.16.00.23.695.0012.2003.3.3.90. / fonte de recurso 1.708**
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025 e 3/2025, conforme aplicáveis

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 283/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 - Centro, CEP 35.860-000, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Turismo**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, por **PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a contratação de Contratação de empresa especializada para implantação e sustentação de solução integrada de Centro de Atendimento ao Turista Digital – CAT Digital, destinada à modernização, centralização, organização, atualização e disponibilização das informações turísticas oficiais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O objeto desta licitação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram os autos, sendo cabível a modalidade pregão por força dos arts. 6º, XLI, e 29 da mesma Lei.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024, quanto à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, pelo Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), pelo Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), pelo Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), pelo Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), e pelo Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), aplicando-se ainda a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pelo PREGOEIRA Thatiany Costa Vieira Silva, designado por portaria da autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, aplicando-se lhe, no que couber, as atribuições, os deveres e os impedimentos do Agente de Contratação, por força do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024.

A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio consta da Portaria nº **738/2026**, juntada aos autos do processo administrativo referido neste preâmbulo.

O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do dia **19/11/2026**, às **09h00**, até o dia **14/12/2026**, às **08h59**.

A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia **14/12/2026**, às **09h00**., no sítio eletrônico https://www.licitardigital.com.br/.
Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, na plataforma Licitar Digital.
Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.
A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste Edital.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.

1. DO OBJETO E DO CABIMENTO DA MODALIDADE

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de contratação de empresa especializada para implantação e sustentação de solução integrada de centro de atendimento ao turista digital – CAT Digital, destinada à modernização, centralização, organização, atualização e disponibilização das informações turísticas oficiais do município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que o integra para todos os fins.
1.2. A modalidade adotada é o PREGÃO, na forma eletrônica, obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2.1. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).
1.2.2. Consideram-se serviços comuns de engenharia aqueles cuja natureza é predominantemente material e cuja execução independe de conhecimento técnico especializado de natureza intelectual, admitida a competição por preço (art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021).
1.2.3. É VEDADA a utilização do pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como comuns, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2.4. A demonstração da natureza comum do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e integra a motivação da escolha da modalidade.
1.3. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, nos termos dos arts. 33, incisos I e II, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração e observados os parâmetros objetivos definidos neste Edital e em seus anexos.
1.3.1. No julgamento por menor preço, serão considerados, para efeito de aferição do menor dispêndio, os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição,

depreciação e impacto ambiental do objeto, desde que objetivamente mensuráveis e previstos no Termo de Referência (art. 34, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
1.3.2. No julgamento por maior desconto, o desconto ofertado incidirá sobre o preço global ou sobre a tabela de referência fixados neste Edital e será estendido aos eventuais termos aditivos, na forma do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4. O objeto é **indivisível** e a adjudicação far-se-á por **preço global**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. Sendo o objeto divisível, a licitação será processada por ITENS, salvo se a divisão implicar perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese que deverá estar demonstrada nos autos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4.2. A adjudicação por GRUPO DE ITENS (LOTE) somente será adotada mediante justificativa técnica expressa nos autos, que demonstre a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e a necessidade de fornecimento conjunto.
1.4.3. Adotada a adjudicação por grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração.
1.5. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens/lotes, facultando-se ao licitante disputar quantos itens/lotes forem de seu interesse, ressalvadas as restrições de participação nos itens exclusivos e nas cotas reservadas de que trata a Seção 4.
1.6. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **ficha 698/ dotação orçamentária 02.16.00.23.695.0012.2003.3.3.90./ fonte de recurso 1.708.**
2.1.1. A abertura do certame pressupõe a verificação da existência de dotação suficiente e compatível e o bloqueio do respectivo montante pelo setor de orçamento, documento que constitui requisito indispensável à continuidade do processo, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.
2.2. O orçamento estimado, a planilha de quantitativos e preços unitários e a respectiva data-base constam do Termo de Referência e dos documentos técnicos anexos a este Edital.
2.3. As fontes e os sistemas referenciais utilizados na formação do orçamento são os identificados na documentação preparatória, elaborada na forma dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.4. ORÇAMENTO ESTIMADO PÚBLICO

2.4. O valor total estimado desta licitação é de **R$69.989.08 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**.
2.4.1. Os valores estimados constituem PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL, por item/lote e no total, sendo desclassificada a proposta que os exceder, ressalvada a negociação prevista na Seção 11.
2.4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados neste Edital e em seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciados na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/), na forma da Seção 7 deste Edital.

3.2. O credenciamento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade exclusiva do interessado, devendo ser concluídos até a data prevista para o recebimento das propostas.

3.2.1. A desatualização dos dados cadastrais somente acarretará consequência para o licitante quando impedir a verificação do atendimento a condição de habilitação exigida neste Edital, assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de saneamento na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua própria desconexão.

3.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.5. Não poderão disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.5.I. o autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.II. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.III. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.VI. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.1. A vedação do item 3.5.IV alcança exclusivamente os dirigentes e agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade que promove esta licitação e que nela atuam, e não a integralidade dos agentes públicos do Município.

3.5.2. O impedimento de que trata o item 3.5.III aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
3.5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.5.I e 3.5.II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, §2º).
3.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º).
3.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 14, §5º).
3.6. É vedada a participação, direta ou indireta, nesta licitação e na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, bem como de sociedade de que ele faça parte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.1. A vedação do item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.7. Não será vedada a participação de sociedades cooperativas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP nem de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se, em razão da natureza específica do objeto, a vedação for expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e reproduzida no Termo de Referência.
3.8. A verificação das vedações desta Seção será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma da Seção 11, sem prejuízo de apuração a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS VEDADA

4.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa técnica lançada no Estudo Técnico Preliminar e constante dos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. A vedação decorre da constatação, registrada nos autos, de que o objeto pode ser integralmente executado por empresa isoladamente, sendo o mercado suficientemente amplo para assegurar competitividade, e de que a execução consorciada não traria ganho técnico ou econômico à Administração.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. SUBCONTRATAÇÃO VEDADA

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato dela decorrente.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observados os requisitos e prazos de análise cadastral definidos pelo próprio provedor.
6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG nem ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema implica responsabilidade pelos atos praticados mediante a utilização das respectivas credenciais e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.
6.4. O credenciamento na plataforma é condição operacional de acesso ao sistema e NÃO substitui nem dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Seção 13 deste Edital.
6.5. A participação ocorrerá mediante o encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e condições deste Edital, sendo os documentos de habilitação apresentados na fase própria, que sucede o julgamento, na forma do art. 17, caput e incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital, inclusive quanto às condições de habilitação.
6.7. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens do sistema ou de sua própria desconexão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nesta licitação, a fase de habilitação **SUCEDE** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, caput, da mesma Lei).
7.1.1. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos no momento do preenchimento da proposta.
7.1.2. A juntada facultativa de documentos nesse momento não antecipa a fase de habilitação nem dispensa o Pregoeiro de conceder o prazo previsto no item 13.4 deste Edital, quando necessária a complementação, a atualização ou o saneamento da documentação.
7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.
7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:
7.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
7.6.2. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
7.6.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
7.6.4. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7.6.6. que não incorre em nenhuma das vedações à participação previstas na Seção 3 deste Edital, em especial as do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a do art. 9º, §1º, da mesma Lei;
7.6.7. que inexiste, contra si, sanção que a impeça de licitar ou de contratar com a Administração Pública.
7.7. O licitante organizado em cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 4 deste Edital.
7.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 8.6 a 8.8 sujeita o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 16 deste Edital, sem prejuízo da apuração criminal cabível.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
8.2. A proposta conterá a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e o preço total do item/lote, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
8.3. No preço proposto estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, entrega, instalação quando exigida, licenças e demais despesas necessárias.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.
8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.8. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, prorrogável na forma da lei, entendendo-se que, decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos, salvo se manifestar interesse em mantê-la.
8.9. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item, salvo previsão expressa em sentido contrário no Termo de Referência.
8.10. A proposta deverá indicar, quando aplicável ao objeto, a marca, o modelo, o fabricante e a descrição detalhada do bem ofertado, vedada a mera reprodução da especificação do Termo de Referência sem identificação do produto.
8.11. Não se admitirá proposta com valor global ou unitário simbólico, irrisório ou igual a zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não fixe limite mínimo, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do item 13.16 deste Edital.
8.13. A proposta é **IMPESSOAL**: será desclassificada a proposta cujo preenchimento, descrição, anexo ou metadado permita a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances.
8.14. A apresentação de proposta vincula o licitante às condições de execução, aos prazos de entrega e às condições de garantia do objeto fixados no Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo e no Quadro-Resumo.
9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, na forma do item 9.13.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.2.3. A desclassificação nesta etapa não dispensa a prévia diligência quando o vício for sanável, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 13.18 deste Edital.
9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, cujo registro integrará a ata da sessão.
9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio.
9.6. O lance será ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO GRUPO**, conforme o critério de julgamento e a forma de adjudicação definidos neste Edital.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação do sistema.
9.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de R$ 0,01, conforme indicado no Quadro-Resumo, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema ou, quando adotado o critério de maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado.
9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais; prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.12. Para o envio de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**, observadas as regras do bloco correspondente, que deve ser o único mantido neste Edital.

9.12. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o critério de julgamento e o intervalo mínimo de diferença entre lances estabelecidos neste Edital (art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.12.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.
9.12.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances de acordo com o critério de julgamento adotado.
9.12.5. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando admitido pelo sistema.

9.13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.13.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, e observada a prévia aplicação do empate ficto de que trata o item 10.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):
9.13.I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.13.II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
9.13.III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.13.IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.14.1. Para os fins do item 10.16.III, admite-se, entre outros meios de prova, a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher ou de certificação equivalente, enquanto não houver regulamento municipal específico sobre a matéria.
9.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.14.3. Esgotados todos os critérios anteriores sem solução do empate, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata e no sistema.
9.14. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração.
10.2. O Pregoeiro **NEGOCIARÁ** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024.
10.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
10.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.2.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata e juntado aos autos, ainda que a negociação não tenha êxito.
10.2.5. A recusa do licitante em negociar não configura, por si só, infração administrativa, mas autoriza a Administração a passar ao licitante subsequente.
10.3. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigível em razão do objeto, da planilha de composição de custos, do detalhamento de bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

10.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatar que o prazo é insuficiente para o envio dos documentos exigidos.
10.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, admitida prorrogação na forma do item 11.3.1.
10.3.3. Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando modelo, tipo, procedência ou validade, além de catálogos, folhetos, manuais e fichas técnicas.

10.4. DA EXEQUIBILIDADE E DO SOBREPREÇO

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante, cabendo à Administração conferir-lhe a oportunidade de fazê-lo antes de qualquer desclassificação.
10.4.2. A desclassificação por inexequibilidade é sempre precedida de diligência destinada a permitir ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta; a mera constatação de preço abaixo de determinado patamar não autoriza a desclassificação automática.
10.4.3. Na contratação de **BENS E SERVIÇOS COMUNS EM GERAL**, o valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração constitui mero INDÍCIO de inexequibilidade, que impõe diligência e não produz desclassificação automática.
10.4.3.1. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
10.4.4. EXCLUSIVAMENTE nas contratações de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA aplicam-se, além das regras acima:
a) a consideração do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado neste Edital (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) a presunção RELATIVA de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, admitida prova em contrário pelo licitante, mediante diligência (art. 59, §4º);
c) a exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º).
10.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5. Não será aceita a proposta ou o lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível, após esgotadas a negociação e a diligência.
10.6. Será desclassificada a proposta que:
10.6.I. contiver vícios insanáveis;
10.6.II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

10.6.III. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação prevista no item 11.2;
10.6.IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
10.6.V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;
10.6.VI. identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances;
10.6.VII. deixar de apresentar amostra ou prova de conceito exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações, quando a Seção 12 for aplicável.
10.6.1. A desclassificação será sempre motivada, com indicação do vício e do dispositivo deste Edital ou da Lei que o caracteriza, registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

10.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

10.7. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Seção 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
10.7.I. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quanto às sanções registradas na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.7.II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
10.7.III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
10.7.IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
10.7.V. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
10.7.VI. registro municipal de sanções e cadastro de fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
10.7.1. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.
10.7.2. Havendo indício de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, o Pregoeiro realizará diligência para apurar vínculos societários, coincidência de endereço, de responsáveis técnicos, de linhas de fornecimento e demais elementos indicativos, na forma do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, antes de eventual afastamento com esse fundamento.
10.7.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame por falta de condição de participação, com registro motivado em ata.
10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, na forma da Seção 4 deste Edital.
10.8.1. Constatado que o licitante não faz jus ao benefício, ele será excluído do item exclusivo ou da cota reservada e, nos demais itens, perderá as prerrogativas dos arts. 44, 45 e 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo da apuração de infração por declaração falsa.
10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.

10.10. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.
10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
10.12. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações do Termo de Referência.
10.13. Aceita a proposta e concluídas as verificações desta Seção, o Pregoeiro divulgará o julgamento e passará à fase de habilitação, na forma do art. 17, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA AMOSTRA E DA PROVA DE CONCEITO

11.1. Não será exigida dos licitantes a apresentação de amostras dos produtos/itens objeto desta licitação, tampouco a realização de prova de conceito, ficando dispensadas ambas as etapas durante o procedimento licitatório.

12. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma dos arts. 17, caput, e 63, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro ou à plataforma Licitar Digital, quanto aos documentos por eles abrangidos, desde que os dados estejam disponibilizados aos demais participantes e que a possibilidade conste expressamente deste Edital.
12.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros referidos no item anterior serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
12.3. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente em arquivo único, legível e pesquisável.
12.4. O prazo para envio dos documentos de habilitação, após a solicitação do Pregoeiro, é de **2 (duas) horas**.
12.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
12.4.2. Os documentos solicitados a título de DILIGÊNCIA ou de complementação serão apresentados no prazo do item 13.4, admitida prorrogação na forma do item 13.4.1.
12.5. O licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
12.6. O não envio dos documentos no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.

12.8. Os licitantes apresentarão a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nas condições das subseções seguintes.

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9.2. microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro;

12.9.3. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da investidura de seus administradores;

12.9.4. sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

12.9.6. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

12.9.7. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.9.8. pessoa física: documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, além da prova de inscrição na entidade profissional competente, quando exigível em razão do objeto.

12.9.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, limitando-se a exigência à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;

12.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

12.10.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.10.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.10.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

12.10.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

12.10.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, desde que comprovada a suspensão.

12.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.11.1. certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na praça, serão apresentadas as certidões de todos eles;

12.11.1.1. admite-se, em substituição, a Certidão Judicial Cível de primeira instância extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, da qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado em nome do licitante;

12.11.2. a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial NÃO será inabilitada por essa condição, devendo apresentar, em substituição à certidão de que trata o item anterior, a certidão de recuperação acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e está em cumprimento.

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.12.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.13.1. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento.

12.13.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observando-se que:

a) sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) sendo o licitante a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) sendo o licitante a matriz e o executor do contrato a filial, deverão ser apresentados os documentos de ambas;

d) serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;

e) sendo o licitante filial, deverá apresentar, além do contrato social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede.

12.14. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como cópias digitalizadas de documentos originais, respondendo o licitante por sua autenticidade.

12.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item que também esteja disputando outros itens comprovará os requisitos de habilitação de forma compatível com o conjunto de itens em que for classificado, quando o Termo de Referência exigir quantitativos mínimos de atestado ou índices econômico-financeiros calculados sobre o valor da contratação.

12.15.1. Não sendo possível a comprovação para a totalidade dos itens, a inabilitação recairá apenas sobre o item ou os itens cuja exclusão seja suficiente para habilitar o licitante nos remanescentes, observada a ordem de preferência indicada pelo próprio licitante e, no seu silêncio, a ordem decrescente de valor.

12.16. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda às demais exigências deste Edital.

12.16.1. Constatada restrição na regularidade fiscal, social e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração do vencedor, comprovar a regularização, prorrogável por igual

período a critério da Administração, mediante requerimento justificado (art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).
12.16.2. A não regularização no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.
12.18. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos VIII e IX, do Decreto Municipal nº 13/2024.
12.18.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação; admite-se, todavia, a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes à abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital, após esgotadas as providências de saneamento do item 13.18.
12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.
12.21. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da mesma Lei.
13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos, examinados e decididos pelo PREGOEIRO, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024, aplicável por força da equiparação do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao demandante da licitação e a profissional especializado.
13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3.1. A resposta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, vinculando os participantes e a Administração, e integrará os autos do processo.
13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou pela plataforma www.licitardigital.com.br, ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000.
13.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.
13.7. Acolhida a impugnação com alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se integralmente o prazo mínimo de divulgação sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.
13.8. A decisão sobre a impugnação será motivada, registrada nos autos e comunicada ao impugnante, ainda que de indeferimento.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 30 (trinta) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo sistema, o que será registrado em ata, com indicação do horário de abertura e de encerramento;
14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.
14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que é o Pregoeiro quanto às decisões por ele proferidas, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.5.1. Compete ao Pregoeiro receber o recurso, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024.
14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que:

15.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1.1. Para os fins do item 16.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra ou de submeter-se à prova de conceito, quando exigidas; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.
15.1.2. Para os fins do item 16.1.VI, considera-se recusa injustificada a não assinatura do contrato, a não aceitação ou a não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação.
15.1.3. Para os fins do item 16.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Pregoeiro no julgamento; apresentar amostra falsificada, adulterada ou diversa do produto ofertado; e declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para obter o tratamento diferenciado da Seção 4.
15.2. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, nos parâmetros do item 16.4, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º

direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro		
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

15.3. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos termos deste instrumento convocatório, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.5. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor estimado do item ou lote disputado
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

15.4.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

15.4.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor da proposta apresentada pelo licitante para o item, lote ou objeto em disputa.

15.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções desta Seção e, quando exigida garantia de proposta, à sua execução integral, observado o devido processo administrativo.

15.8. Os débitos do licitante ou contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele detidos contra o Município, na forma da legislação aplicável.

15.9. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei

Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

15.9.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

15.9.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Pregoeiro notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.

15.10. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia (art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.11.1. Nas infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, a reabilitação exige ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11.2. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

15.12. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.14. As sanções previstas nesta Seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não prejudica as responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. A Administração não exigirá garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo instruído à AUTORIDADE MÁXIMA do órgão ou entidade para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observados o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e o art. 12, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

17.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.2.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, que se dará conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, observados o prazo de validade da proposta e a disponibilidade orçamentária.

17.4. O ato de homologação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site oficial do Município e na plataforma Licitar Digital.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 16 deste Edital (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.2. A convocação será feita por meio eletrônico, para o endereço informado pelo licitante no cadastro da plataforma, considerando-se realizada a intimação na data do envio, com registro nos autos.

18.1.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

18.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital (art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.2.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração do item 16.1.VI e sujeita o adjudicatário às sanções da Seção 16, apuradas em processo próprio.

18.3. Como condição para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, cuja verificação será realizada imediatamente antes da assinatura.

18.3.1. Constatada irregularidade superveniente, o adjudicatário será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

18.3.2. Serão exigidos na assinatura do contrato, quando previstos no Termo de Referência, os certificados, licenças, alvarás, registros e autorizações relativos ao produto ou à execução, na forma do item 13.12.6.

18.4. O contrato será assinado pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante, ou por seu substituto legal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025.

18.5. A contratação será formalizada por termo de contrato conforme a Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município, anexa a este Edital, admitida a substituição por instrumento equivalente — carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço — nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.1. A substituição por instrumento equivalente somente é admitida nas compras com entrega imediata e integral dos bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, e nas demais hipóteses legais, permanecendo aplicáveis, em qualquer caso, as cláusulas de sanções, de gestão e fiscalização e de proteção de dados.

18.6. O contrato terá eficácia a partir da divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados, com indicação de nome, matrícula e cargo no próprio instrumento contratual, observadas as atribuições e os impedimentos do Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025.

18.8. Os prazos e as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto são os fixados no Termo de Referência e reproduzidos no contrato, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Eventuais divergências entre este Edital e seus anexos serão interpretadas sistematicamente, prevalecendo a ordem estabelecida no item 1.6.

20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/).

20.10. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa,

utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

20.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias admitidos em lei.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de proposta comercial
ANEXO III	Modelo de declaração unificada
ANEXO IV	Minuta de Contrato Administrativo

Conceição do Mato Dentro/MG, ___ de _____de _____.

_____

Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos
Secretário Municipal de Turismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação e sustentação de solução integrada de Centro de Atendimento ao Turista Digital – CAT Digital, destinada à modernização, centralização, organização, atualização e disponibilização das informações turísticas oficiais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A contratação compreenderá duas etapas economicamente distintas:

I – Etapa 1 – Implantação, parametrização, instalação e entrega da solução: compreendendo a configuração, personalização, implantação do portal e da plataforma, produção e integração dos conteúdos, implantação do mapa interativo, realização das captações, produção dos conteúdos audiovisuais, disponibilização, instalação e configuração do terminal físico de autoatendimento, realização dos testes e treinamento inicial, com prazo máximo de execução de 40 (quarenta) dias úteis;

II – Etapa 2 – Prestação continuada: compreendendo hospedagem da solução em ambiente SaaS, manutenção, suporte técnico, infraestrutura tecnológica, backup, recuperação de dados, atualizações e demais serviços de sustentação, pelo período inicial de 11 (onze) meses, contado do recebimento definitivo da Etapa 1.

A solução deverá compreender, no mínimo:

a) portal turístico digital responsivo;
b) plataforma de gestão de conteúdo em modalidade Software as a Service – SaaS;
c) produção e publicação de tours virtuais 360° de 06 (seis) atrativos turísticos;
d) produção de até 72 (setenta e duas) fotografias profissionais;
e) produção de 06 (seis) vídeos imersivos/VR;
f) mapa interativo georreferenciado;
g) sistema de cadastro e gestão do trade turístico;
h) painel administrativo e de indicadores;
i) disponibilização, instalação e configuração de 01 (um) terminal físico interativo de autoatendimento, em caráter temporário e integrado à solução;
j) implantação e treinamento inicial;
k) hospedagem, manutenção e suporte técnico pelo período inicial de 11 (onze) meses.

A proposta comercial deverá apresentar obrigatoriamente, de forma individualizada:

a) valor da Etapa 1 – Implantação;
b) valor mensal da Etapa 2 – Hospedagem, manutenção e suporte;
c) valor total correspondente aos 11 (onze) meses da Etapa 2;
d) valor global da contratação, correspondente à soma da Etapa 1 com o valor total dos 11 (onze) meses da Etapa 2.

O valor global deverá considerar a integralidade do objeto e do período de prestação dos serviços continuados, conforme a seguinte fórmula:

Valor Global = Valor da Implantação + Valor Total da Sustentação por 11 (onze) meses.

A proposta deverá discriminar os componentes econômicos da contratação, de modo a permitir a identificação dos valores correspondentes à implantação e à sustentação continuada, sem prejuízo da adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

A contratação não deverá implicar pagamento antecipado dos serviços continuados de hospedagem, manutenção e suporte técnico, cujo pagamento ocorrerá mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços.

2. FINALIDADE

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas necessárias à implantação de infraestrutura tecnológica permanente de informação, orientação e atendimento turístico no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A solução deverá possibilitar ao visitante consultar informações oficiais antes e durante sua permanência no destino, ampliando e complementando o atendimento presencial prestado pelos Centros de Atendimento ao Turista – CATs.

Pretende-se, ainda:

a) centralizar as informações turísticas oficiais do Município;

b) disponibilizar informações sobre atrativos, roteiros, eventos, hospedagem, gastronomia, condutores, agências, experiências e demais serviços turísticos;

c) proporcionar maior autonomia ao visitante;

d) organizar digitalmente informações relativas ao trade turístico;

e) apresentar os atrativos municipais por meio de recursos digitais, fotográficos, audiovisuais e imersivos;

f) disponibilizar ferramenta administrativa para atualização das informações pela Secretaria Municipal de Turismo;

g) produzir indicadores relacionados à utilização dos canais digitais;

h) subsidiar as atividades do Observatório do Turismo e o planejamento das políticas públicas municipais;

i) constituir acervo digital institucional do Município;

j) fortalecer a infraestrutura permanente da política municipal de turismo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet;
- Decreto Municipal nº 35/2025, que disciplina o fluxo e os documentos da fase de planejamento das contratações no âmbito do Município;
- Decreto Municipal nº 138/2023, no que se refere à fase preparatória e à pesquisa/formação do preço;
- Decreto Municipal nº 139/2023, quando aplicável à contratação direta;
- Decreto Municipal nº 37/2025, relativo à gestão e fiscalização contratual;
- demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

A definição da modalidade ou da hipótese legal de contratação será realizada na etapa própria do procedimento, após a consolidação do preço estimado e a verificação dos requisitos jurídicos correspondentes.

O presente Termo de Referência não estabelece fornecedor previamente definido.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de modernizar, integrar e ampliar os mecanismos oficiais de informação e atendimento ao turista no Município de Conceição do Mato Dentro.
O Município possui oferta turística diversificada e territorialmente distribuída, abrangendo atrativos naturais, culturais, históricos e religiosos, meios de hospedagem, gastronomia, condutores, agências, eventos, experiências e demais serviços relacionados à atividade turística.
Parte dessas informações encontra-se distribuída em diferentes canais, dificultando ao visitante identificar fonte oficial, centralizada, confiável e permanentemente atualizável para planejamento da viagem e consulta durante sua permanência no Município.
A implantação do CAT Digital permitirá reunir essas informações em ambiente oficial, possibilitando consulta pública por computadores, tablets e smartphones e também por terminal físico de autoatendimento instalado em ponto estratégico definido pela Administração.
Além da disponibilização de informações, a contratação permitirá produzir e organizar conteúdos turísticos de maior qualidade, incluindo tours virtuais 360°, fotografias profissionais, vídeos imersivos e mapa georreferenciado.
A plataforma também possibilitará organizar informações relativas ao trade turístico, disponibilizar ferramenta administrativa para atualização dos conteúdos e gerar indicadores capazes de subsidiar a gestão da Secretaria Municipal de Turismo e o Observatório do Turismo.
A contratação não se caracteriza como mera campanha promocional ou ação publicitária isolada, mas como implantação de infraestrutura tecnológica vinculada à política pública permanente de turismo, destinada à informação, atendimento, organização da oferta turística e apoio à gestão municipal.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação será composta pelos seguintes entregáveis:

5.1 – Portal turístico digital

Fornecimento, configuração, personalização, implantação e publicação de 01 (um) portal turístico digital oficial, acessível por navegador e responsivo para computadores, tablets e smartphones.
O portal deverá contemplar estrutura para disponibilização, no mínimo, de:

- apresentação institucional do destino;
- atrativos turísticos;
- roteiros e experiências;
- eventos;
- meios de hospedagem;
- gastronomia;
- condutores e guias;
- agências e operadores;
- serviços turísticos;
- serviços de apoio ao visitante;
- mapas;
- conteúdos fotográficos;
- vídeos;
- tours virtuais 360°.

5.2 – Plataforma SaaS de gestão

Disponibilização de plataforma em modalidade Software as a Service – SaaS, incluindo:

- painel administrativo;
- gestão e atualização de conteúdos;
- gerenciamento de usuários;
- diferentes níveis de permissão, quando aplicável;
- gerenciamento dos cadastros do trade;
- aprovação e curadoria das informações;
- gerenciamento dos conteúdos apresentados no portal e no terminal;
- hospedagem e infraestrutura tecnológica necessárias ao funcionamento.

5.3 – Tours virtuais 360°

Produção de tours virtuais imersivos de 06 (seis) atrativos turísticos, definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Os serviços deverão incluir:

- planejamento das captações;
- captação de imagens em campo;
- captação terrestre em 360°;
- captação aérea por drone quando tecnicamente pertinente, legalmente permitida e devidamente autorizada;
- tratamento das imagens;
- montagem dos ambientes virtuais;
- inserção de hotspots ou elementos interativos;
- publicação e integração ao portal;
- compatibilidade com dispositivos móveis.

5.4 – Fotografias profissionais

Produção e entrega de até 72 (setenta e duas) fotografias profissionais, limitadas a até 11 (onze) fotografias por atrativo contemplado.

As fotografias deverão:

- apresentar qualidade compatível com utilização institucional e promocional;
- ser tratadas e editadas;
- ser entregues ao Município em resolução adequada para utilização digital e institucional;
- ser disponibilizadas sem marca d'água;
- possuir os direitos de utilização previstos neste Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar o quantitativo integral de até 72 fotografias sem alteração do valor contratado.

5.5 – Vídeos imersivos/VR

Produção de 06 (seis) vídeos imersivos/VR, correspondendo, preferencialmente, a 01 (um) vídeo para cada atrativo contemplado.

Cada vídeo deverá possuir duração máxima de 02 (dois) minutos.

Os serviços deverão compreender:

- captação;
- edição;
- tratamento;

- finalização;
- integração à solução digital;
- entrega dos arquivos finais ao Município.

Os formatos utilizados deverão possibilitar sua reprodução em dispositivos e ambientes digitais compatíveis com a tecnologia empregada.

5.6 – Mapa interativo georreferenciado

Implantação de 01 (um) mapa turístico interativo georreferenciado, integrado ao portal, contendo inicialmente os seis atrativos contemplados pela contratação.

O mapa deverá possuir capacidade para apresentação de:

- atrativos;
- estabelecimentos turísticos cadastrados;
- pontos de apoio;
- rotas ou roteiros;
- informações associadas aos pontos cadastrados.

A representação visual poderá ser bidimensional, tridimensional ou utilizar tecnologia equivalente, desde que cumpra a função de localização, navegação e apresentação interativa das informações previstas neste Termo.

5.7 – Cadastro e gestão do trade turístico

A plataforma deverá disponibilizar módulo destinado ao cadastro e gestão de informações relativas ao trade turístico municipal.

Deverá possuir capacidade mínima inicial para 200 (duzentos) cadastros.

Poderão ser contempladas categorias como:

- hospedagem;
- gastronomia;
- condutores e guias;
- agências;
- atrativos;
- experiências;
- produtores e serviços relacionados ao turismo;
- demais atividades definidas pela Secretaria.

O cadastro deverá permitir aprovação, edição e curadoria pela Administração Municipal.

O limite de 200 cadastros refere-se à capacidade mínima exigida e não obriga a contratada a realizar diretamente o cadastramento integral de 200 estabelecimentos, cabendo à Administração e aos interessados fornecer e validar as informações.

5.8 – Painel administrativo e de indicadores

Deverá ser disponibilizado painel administrativo capaz de permitir à Secretaria:

- atualizar conteúdos;
- gerenciar usuários e permissões;
- aprovar ou editar cadastros;
- acompanhar funcionamento da solução.

A plataforma deverá disponibilizar indicadores relativos à utilização dos canais digitais, sempre que tecnicamente disponíveis, podendo compreender:

- quantidade de acessos;
- páginas ou conteúdos mais consultados;

- tipo de dispositivo;
- origem geográfica aproximada dos acessos, quando tecnicamente e legalmente disponível;
- interações realizadas;
- utilização do terminal físico;
- demais métricas nativas ou tecnicamente disponíveis na solução.

Não será exigida identificação individual do visitante, reconhecimento facial, biometria ou coleta de dados pessoais desnecessários para geração desses indicadores.

5.9 – Terminal físico interativo de autoatendimento

Deverá ser disponibilizado, instalado, configurado e testado 01 (um) terminal físico interativo de autoatendimento, integrado à plataforma CAT Digital.

O terminal deverá permitir consulta aos mesmos conteúdos e informações disponibilizados pela solução digital, utilizando interface apropriada para operação pública.

A disponibilização do terminal ocorrerá em caráter temporário, como componente acessório e integrado à solução tecnológica contratada, não caracterizando aquisição definitiva do equipamento pelo Município nem implicando sua incorporação ao patrimônio público municipal.

A contratada será responsável pelo fornecimento ou disponibilização do equipamento, transporte, instalação, configuração, integração à plataforma, testes de funcionamento, manutenção, assistência técnica e suporte durante o período contratual.

Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade que comprometa a utilização do terminal, a contratada deverá providenciar os reparos necessários ou sua substituição, sem custos adicionais para a Administração.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a retirada do equipamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo da preservação e disponibilização dos dados e conteúdos pertencentes ao Município.

5.10 – Implantação e treinamento

A contratada deverá realizar:

- reunião inicial;
- levantamento das informações necessárias;
- configuração da solução;
- parametrização;
- personalização visual;
- migração ou inserção inicial dos conteúdos fornecidos pela Administração;
- testes;
- publicação;
- instalação do terminal;
- treinamento inicial da equipe indicada pela Secretaria.

O treinamento deverá possibilitar à equipe municipal realizar operações básicas de atualização, gerenciamento de conteúdos e acompanhamento das informações disponíveis no painel.

5.11 – Hospedagem, manutenção e suporte

Após o aceite definitivo da implantação, deverão ser prestados 11 (onze) meses de hospedagem, manutenção e suporte técnico.

O serviço deverá incluir:

- hospedagem;
- infraestrutura de nuvem;
- manutenção corretiva;
- atualizações necessárias à continuidade de funcionamento;
- backup;
- recuperação de dados;
- suporte técnico;
- atendimento de incidentes;
- manutenção da disponibilidade da plataforma;
- manutenção e assistência técnica do terminal físico interativo.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

A contratação será economicamente estruturada em duas etapas distintas:

6.1. Etapa 1 – Implantação

A Etapa 1 compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização inicial e operacional da solução, incluindo:

a) reunião inicial e planejamento da implantação;
b) levantamento e organização das informações;
c) configuração e parametrização da plataforma;
d) personalização visual;
e) implantação do portal turístico;
f) implantação da plataforma SaaS;
g) implantação do mapa interativo;
h) produção e integração dos tours 360°;
i) produção das fotografias;
j) produção dos vídeos imersivos/VR;
k) implantação dos módulos de cadastro e gestão do trade;
l) configuração do painel administrativo;
m) disponibilização, transporte, instalação, configuração e testes do terminal físico;
n) treinamento inicial;
o) testes funcionais;
p) publicação da solução;
q) demais atividades necessárias ao recebimento definitivo da implantação.

O valor da Etapa 1 deverá ser apresentado em parcela única, com identificação individual do valor correspondente ao terminal físico, para fins de transparência e acompanhamento da composição econômica da proposta.

6.2. Etapa 2 – Serviços continuados

A Etapa 2 compreenderá:

a) hospedagem;
b) infraestrutura em nuvem;
c) manutenção corretiva;
d) manutenção necessária à continuidade da solução;
e) atualizações;
f) backup;
g) recuperação de dados;
h) suporte técnico;

i) atendimento de chamados;
j) manutenção da disponibilidade da plataforma;
k) manutenção e assistência técnica do terminal físico interativo;
l) demais serviços de sustentação previstos neste Termo de Referência.
A prestação dos serviços continuados terá duração de 11 (onze) meses, contados do recebimento definitivo da Etapa 1 – Implantação.
O valor da Etapa 2 deverá ser apresentado de forma individualizada, com indicação do valor mensal e do valor total correspondente aos 11 (onze) meses de prestação dos serviços.
O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal e atesto da fiscalização contratual.

6.3. Quadro de composição do preço estimado

A pesquisa de preços foi realizada com base em 04 (quatro) referências, sendo 01 (uma) proveniente de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e 03 (três) cotações diretas complementares.
A análise dos valores resultou nos seguintes parâmetros:

Componente analisado	**Valor apurado**
Média dos valores de implantação	R$ 46.596,70
Média dos valores indicados como mensais ou por parcela para sustentação	R$ 2.126,575
Média aritmética dos valores globais pesquisados	**R$ 69.989,08**

A média dos valores de implantação e a média dos valores informados como mensais ou por parcela possuem finalidade analítica, servindo para demonstrar a estrutura econômica das propostas pesquisadas.
Ressalta-se que a média de R$ 2.126,575, equivalente a R$ 2.126,58 após arredondamento, representa exclusivamente a média aritmética dos valores identificados como mensais ou por parcela nas referências consultadas. Esse resultado não corresponde, necessariamente, ao custo médio mensal definitivo da contratação, tampouco representa a média do custo total da sustentação durante os 11 (onze) meses.
Dessa forma, os valores individualizados dos componentes não deverão ser somados diretamente para formação do valor global estimado, uma vez que as propostas apresentam condições comerciais distintas quanto à quantidade de parcelas e à forma de composição dos preços.
Para fins de estimativa da contratação, foi adotada a soma da média de sustentação + média das parcelas multiplicado por 11 (onze) meses.
R$69.989,08 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

7.1. Plataforma Digital

CÓD.	REQUISITO	OBRIGATÓRIO
F-01	Portal turístico responsivo, acessível por computador, tablet e smartphone, sem necessidade obrigatória de instalação de aplicativo.	Sim
F-02	Apresentação institucional do destino com suporte a texto, imagens e vídeos.	Sim
F-03	Tours virtuais 360° com navegação interativa e compatibilidade móvel.	Sim
F-04	Mapa interativo georreferenciado integrado ao portal.	Sim
F-05	Sistema SaaS de cadastro e gestão do trade turístico.	Sim
F-06	Estrutura para apresentação de atrativos, roteiros e experiências.	Sim
F-07	Agenda ou área destinada à divulgação de eventos.	Sim
F-08	Painel administrativo/CMS para gerenciamento de conteúdos.	Sim
F-09	Gerenciamento de usuários e permissões.	Sim
F-10	Painel de indicadores de utilização.	Sim
F-11	Personalização de acordo com a identidade visual fornecida pelo Município.	Sim
F-12	Possibilidade de exportação de dados pertencentes ao Município em formato digital usual.	Sim

7.2 – Terminal físico de autoatendimento

O terminal deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

CÓD.	REQUISITO	OBRIGATÓRIO
T-01	Estrutura de piso em aço carbono ou material de resistência e durabilidade equivalente, adequada à utilização pública.	Sim
T-02	Personalização visual de acordo com identidade fornecida pelo Município.	Sim
T-03	Tela touch screen capacitiva de, no mínimo, 21,5 polegadas.	Sim
T-04	Resolução Full HD ou superior.	Sim
T-05	Processador de desempenho equivalente ou superior à classe Intel Core i3.	Sim
T-06	Memória RAM mínima de 8 GB.	Sim
T-07	Armazenamento SSD mínimo de 128 GB.	Sim
T-08	Sistema operacional compatível com a solução e devidamente licenciado quando aplicável.	Sim
T-09	Conectividade Ethernet e Wi-Fi.	Sim
T-10	Portas USB compatíveis com a configuração do equipamento.	Sim
T-11	Alimentação bivolt ou compatível com a infraestrutura elétrica do local.	Sim
T-12	Interface de utilização em modo quiosque ou equivalente, impedindo acesso indevido às configurações do sistema operacional.	Sim
T-13	Integração com o portal e plataforma CAT Digital.	Sim

T-14	Entrega, montagem, instalação, configuração e testes no Município.	Sim
T-15	Garantia mínima de 12 meses contados do recebimento definitivo do equipamento.	Sim

Serão aceitas tecnologias, componentes e marcas equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade.
Não constituem requisitos obrigatórios desta contratação:

- impressora térmica;
- terminal de pagamento;
- leitor de cartões;
- NFC;
- webcam;
- leitor de QR Code dedicado;
- leitor de código de barras;
- demais periféricos não expressamente previstos como obrigatórios.

Tais recursos poderão ser ofertados sem custo adicional, desde que sua presença não prejudique a operação, segurança ou garantia da solução.
A disponibilização do terminal físico deverá ocorrer em caráter temporário, sem transferência de propriedade ao Município e sem incorporação ao patrimônio público municipal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A contratada permanecerá responsável pela instalação, manutenção, assistência técnica, substituição em caso de falha e retirada do equipamento ao término da contratação.

7.3 – Produção de conteúdo

CÓD.	REQUISITO	OBRIGATÓRIO
C-01	Produção de tours virtuais 360° de 06 atrativos.	Sim
C-02	Inserção de hotspots ou elementos interativos nos tours.	Sim
C-03	Integração e publicação dos tours no portal.	Sim
C-04	Produção de até 72 fotografias profissionais, limitadas a até 12 por atrativo.	Sim
C-05	Produção de 06 vídeos imersivos/VR de até 02 minutos cada.	Sim

C-06	Tratamento e edição dos conteúdos produzidos.	Sim
C-07	Entrega dos arquivos finais ao Município.	Sim
C-08	Captação aérea por drone quando tecnicamente pertinente e legalmente possível.	Quando aplicável

7.4 – Requisitos não funcionais, segurança e continuidade

CÓD.	REQUISITO	OBRIGATÓRIO
N-01	Operação em ambiente de nuvem adequado à solução.	Sim
N-02	Disponibilidade mensal mínima de 99,5%, ressalvadas manutenções programadas e hipóteses justificadas previstas contratualmente.	Sim
N-03	Rotina automatizada de backup.	Sim
N-04	Procedimento de recuperação de dados.	Sim
N-05	Utilização de HTTPS/TLS ou protocolo seguro equivalente.	Sim
N-06	Controle de acesso administrativo.	Sim
N-07	Observância da LGPD.	Sim
N-08	Portabilidade dos dados pertencentes ao Município.	Sim
N-09	Entrega dos dados e conteúdos ao término do contrato.	Sim
N-10	Mecanismos adequados de proteção contra acesso não autorizado.	Sim

7.5 – Níveis mínimos de serviço – SLA

Disponibilidade da plataforma: mínimo de 99,5% ao mês, excluídas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada previamente comunicada, falhas comprovadamente externas à infraestrutura da contratada ou eventos de força maior.

Chamado de severidade alta: indisponibilidade total do portal ou impossibilidade generalizada de utilização da plataforma. Resposta inicial em até 06 (seis) horas úteis.

Chamado de severidade média ou baixa: falhas que não provoquem indisponibilidade total. Resposta inicial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Manutenção corretiva: incluída durante todo o período de sustentação, sem cobrança adicional.

Os chamados deverão ser registrados por canal formal disponibilizado pela contratada.

7.6 – Proteção dos dados e propriedade dos conteúdos

Os dados inseridos ou gerados pela Administração, bem como os cadastros do trade, permanecerão sob domínio institucional do Município.

A contratada deverá possibilitar a exportação desses dados ao término da contratação em formato digital de uso corrente, como CSV, JSON, XLSX ou equivalente tecnicamente apropriado.

As fotografias, vídeos, tours 360°, textos, mapas customizados e demais conteúdos originais produzidos especificamente no âmbito desta contratação deverão ser entregues ao Município, que terá direito de utilização institucional, turística, educativa e promocional, inclusive em sítios eletrônicos, redes sociais, campanhas, feiras, eventos e materiais próprios.

A contratada deverá garantir que músicas, imagens, fontes, softwares, elementos gráficos e demais materiais de terceiros utilizados possuam licenciamento compatível com a finalidade da contratação.

A tecnologia proprietária da plataforma e seu código-fonte poderão permanecer de titularidade da contratada, não sendo objeto obrigatório de transferência, desde que isso não impeça o Município de obter seus dados e conteúdos ao término da relação contratual.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Implantação

A implantação integral da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela Administração, das informações e condições mínimas necessárias ao início da execução.

O prazo de implantação compreenderá:

a) reunião inicial;
b) levantamento e organização das informações;
c) definição dos seis atrativos;
d) definição do local de instalação do terminal;
e) captações em campo;
f) produção dos conteúdos;
g) configuração e parametrização da plataforma;
h) implantação do portal;
i) implantação do mapa;
j) integração dos conteúdos;
k) instalação do terminal;
l) realização dos testes;

m) treinamento;
n) publicação e disponibilização da solução.

8.2. Recebimento definitivo

Concluída a implantação, a Administração realizará a conferência dos entregáveis e dos requisitos técnicos.

O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a correção de eventuais inconformidades e a comprovação do atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo para emissão do recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação de conclusão da implantação ou da correção integral das pendências apontadas.

8.3. Serviços continuados

Após o recebimento definitivo da implantação, terá início a prestação dos serviços continuados de hospedagem, manutenção e suporte técnico.

A prestação continuada terá duração inicial de 11 (onze) meses, contados do recebimento definitivo da implantação.

8.4. Vigência contratual

A vigência contratual deverá compreender:
a) o período necessário à execução da implantação;
b) o período destinado à verificação e ao recebimento definitivo;
c) os 11 (onze) meses de prestação dos serviços continuados.

A vigência global do contrato deverá, portanto, ser suficiente para contemplar integralmente as duas etapas da contratação.

8.5. Prorrogação

Os serviços continuados poderão ser prorrogados, desde que presentes os requisitos legais, demonstrado o interesse público e a vantajosidade da manutenção contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento observará a efetiva execução de cada etapa da contratação, sendo vedado o pagamento antecipado dos serviços continuados.

9.1. Pagamento da implantação

O pagamento referente à implantação será realizado após o recebimento definitivo da Etapa 1, mediante:
a) conclusão integral das atividades previstas;
b) instalação e funcionamento do terminal físico;
c) disponibilização do portal;
d) disponibilização da plataforma administrativa;
e) disponibilização do mapa;
f) entrega dos conteúdos previstos;
g) realização do treinamento;
h) correção das inconformidades eventualmente identificadas;
i) emissão do recebimento definitivo pela Administração;
j) apresentação da respectiva nota fiscal;
k) atesto pelo fiscal do contrato.

Não haverá pagamento da implantação enquanto pendências que impeçam o recebimento definitivo permanecerem sem solução.

9.2. Pagamento dos serviços continuados

Os serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais, correspondentes aos meses efetivamente prestados.

O pagamento mensal estará condicionado:

a) à efetiva disponibilidade da solução;
b) à prestação dos serviços de hospedagem;
c) à manutenção;
d) ao atendimento dos chamados;
e) ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
f) à manutenção das condições operacionais do terminal físico interativo;
g) ao atesto do fiscal do contrato;
h) à apresentação da respectiva nota fiscal.

Não será realizado pagamento antecipado correspondente aos 11 (onze) meses de sustentação, sendo os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços em cada período mensal.

9.3. Correspondência dos valores

O valor global contratado deverá corresponder à soma dos componentes econômicos da contratação, conforme a seguinte composição:

Valor da Implantação + Valor Total da Sustentação multiplicado por 11 (onze) meses = Valor Total

A composição deverá estar expressamente demonstrada na proposta comercial e no instrumento contratual.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados referentes aos serviços continuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 11 (onze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.

O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores relativos aos serviços continuados de hospedagem, manutenção e suporte técnico.

O valor correspondente à implantação será fixo e irreajustável após a apresentação da proposta e contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

A aplicação do reajuste dependerá de solicitação ou processamento pela Administração, conforme regulamentação municipal aplicável, observada a legislação vigente.

A data-base para fins de reajustamento será aquela correspondente à data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

As atividades de desenvolvimento, configuração, tratamento de conteúdos, hospedagem e suporte poderão ser executadas remotamente.

As captações fotográficas, audiovisuais e em 360° serão realizadas em 06 (seis) atrativos situados no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

O terminal físico deverá ser entregue e instalado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em local a ser definido e formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Turismo antes da instalação.

A Administração deverá assegurar que o local escolhido possua condições adequadas de:

- energia elétrica;
- conectividade;
- segurança;
- acessibilidade;
- proteção e utilização pública.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto em conformidade com este Termo de Referência;
b) apresentar cronograma de implantação;
c) disponibilizar profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;
d) realizar as captações dos seis atrativos definidos pela Secretaria;
e) observar as normas e autorizações aplicáveis às captações aéreas e operações com drone;
f) tratar, editar e entregar os conteúdos previstos;
g) configurar, implantar, testar e publicar o portal e a plataforma;
h) disponibilizar ambiente administrativo à Secretaria;
i) disponibilizar, transportar, instalar, configurar e testar o terminal físico;
j) disponibilizar treinamento inicial;
k) manter hospedagem, manutenção e suporte pelo período contratado;
l) realizar backups e manter mecanismos de recuperação;
m) observar os níveis de serviço definidos neste Termo;
n) corrigir falhas e inconformidades identificadas pela fiscalização;
o) manter segurança adequada das informações;
p) observar integralmente a LGPD quando houver tratamento de dados pessoais;
q) não utilizar os dados municipais para finalidade incompatível com a execução contratual;
r) entregar ao Município todos os arquivos finais dos conteúdos produzidos;
s) garantir os direitos de utilização dos conteúdos produzidos;
t) comprovar, quando solicitado, o licenciamento dos materiais de terceiros utilizados;
u) manter durante a execução as condições de habilitação exigidas;
v) indicar preposto responsável pelo relacionamento com a Administração;
w) disponibilizar canais formais de suporte;
x) comunicar à Administração incidentes relevantes de segurança da informação;
y) garantir a exportação e entrega dos dados pertencentes ao Município ao término da contratação;
z) prestar as informações solicitadas pelo gestor e fiscal do contrato;
aa) responsabilizar-se pela manutenção, assistência técnica e conservação do terminal físico durante todo o período de disponibilização;
ab) providenciar os reparos necessários ou a substituição do terminal em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade que comprometam sua utilização, sem custos adicionais para a Administração;
ac) providenciar a retirada do terminal físico ao término da vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual;

ad) assegurar que a disponibilização temporária do terminal não implique transferência de propriedade ou incorporação do equipamento ao patrimônio público municipal.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observando-se o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Serão designados, conforme a estrutura administrativa do Município:

13.1. Gestor do Contrato
Servidor: Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
Matrícula: 12979

13.2. Fiscal Técnico
Servidor: Samarone da Silva Matos
Cargo: Assessor Especial IV
Matrícula: 012172

13.3. Fiscal Administrativo
Servidor: Ana Laura Soares de Carvalho Martins
Cargo: Assessora Especial IV
Matrícula: 013240

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

a) fornecer as informações institucionais necessárias à execução;
b) definir os seis atrativos;
c) indicar os responsáveis pela validação dos conteúdos;
d) fornecer identidade visual, logotipos e orientações institucionais;
e) viabilizar, no que lhe couber, o acesso aos locais de captação;
f) realizar as validações necessárias dentro de prazo razoável;
g) indicar formalmente o local de instalação do terminal;
h) disponibilizar energia elétrica e conectividade no local;
i) designar gestor e fiscal do contrato;
j) acompanhar e fiscalizar a execução;
k) comunicar formalmente inconformidades;
l) efetuar os pagamentos após o respectivo recebimento e atesto;
m) designar equipe responsável pela utilização do painel administrativo;
n) realizar ou coordenar a atualização das informações turísticas após a implantação;
o) promover, quando pertinente, a mobilização do trade turístico para utilização da ferramenta de cadastro.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entre as propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A proposta deverá apresentar obrigatoriamente a composição econômica do objeto, contendo:

a) valor da Etapa 1 – Implantação;

b) valor mensal da Etapa 2 – Sustentação;
c) valor total da Etapa 2, correspondente aos 11 (onze) meses de prestação dos serviços;
d) valor global da contratação.
O valor global deverá corresponder exatamente à soma do valor da implantação com o valor total dos 11 (onze) meses de sustentação.
A apresentação individualizada dos valores não altera o critério de julgamento, que permanecerá sendo o menor preço global.
Será desclassificada a proposta que:
a) não atender às especificações obrigatórias;
b) apresentar valor global incompatível com o objeto;
c) apresentar composição de preços que não permita identificar os valores da implantação e da sustentação;
d) apresentar inconsistência matemática não sanável;
e) não contemplar integralmente o período de 11 (onze) meses de prestação dos serviços continuados;
f) estiver em desacordo com as exigências do instrumento convocatório.

16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto somente será considerado aceito quando comprovado o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência.

16.1 – Recebimento provisório da implantação

O recebimento provisório ocorrerá após:

- publicação do portal;
- disponibilização da plataforma administrativa;
- implantação do mapa;
- disponibilização dos tours 360°;
- entrega das fotografias;
- entrega dos vídeos;
- funcionamento do cadastro do trade;
- disponibilização do painel de indicadores;
- entrega, instalação e funcionamento do terminal;
- realização do treinamento inicial.

16.2 – Verificação

A fiscalização realizará a conferência dos requisitos obrigatórios e poderá promover testes funcionais.
Caso sejam identificadas inconformidades, será emitido registro com indicação dos itens a serem corrigidos.

16.3 – Recebimento definitivo da implantação

O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das eventuais pendências e a comprovação do atendimento integral aos requisitos obrigatórios.
O prazo para emissão do recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação de conclusão da implantação ou da correção integral das pendências apontadas.

16.4 – Sustentação

Os serviços de hospedagem, manutenção e suporte serão recebidos mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilidade e prestação do serviço no período.

16.5 – Garantia do terminal

O terminal deverá possuir garantia mínima de 11 (onze) meses contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento não decorrentes de mau uso, acidente, vandalismo, intervenção de terceiros ou condições externas não atribuíveis à contratada.
A garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela manutenção, assistência técnica e substituição do equipamento em caso de falha durante o período de disponibilização contratual.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
Compete ao gestor e ao fiscal, conforme suas atribuições:

- acompanhar o cronograma;
- registrar ocorrências;
- verificar os entregáveis;
- conferir requisitos técnicos;
- realizar ou acompanhar os testes;
- controlar chamados de suporte;
- verificar os níveis de serviço;
- atestar notas fiscais;
- exigir correção de inconformidades;
- comunicar situações de inadimplemento;
- acompanhar o encerramento e a entrega dos dados e conteúdos.

A identificação nominal dos agentes responsáveis poderá ser realizada por ato administrativo próprio.

18. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento de seleção e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- demais consequências legalmente cabíveis.

Poderão, ainda, ser aplicados descontos proporcionais relativos a serviços de hospedagem, manutenção ou suporte comprovadamente não prestados, conforme regulamentação contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A solução deverá ser fornecida de forma integrada, sendo responsabilidade da contratada assegurar a compatibilidade entre plataforma, conteúdos e terminal físico.
As especificações técnicas deste Termo estabelecem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores.

Não será permitida a exigência de marca, fabricante ou tecnologia proprietária específica quando houver solução equivalente capaz de atender ao resultado pretendido.
Funcionalidades ou equipamentos não expressamente definidos como obrigatórios não poderão ser exigidos da contratada durante a execução sem o correspondente fundamento administrativo e contratual.
A proposta deverá ser elaborada considerando integralmente o escopo deste Termo de Referência.

19.1. Forma de pagamento

A proposta deverá discriminar a parcela referente à implantação e o valor mensal da sustentação, bem como o valor total correspondente aos 11 (onze) meses de prestação dos serviços continuados.
Implantação: o pagamento deverá ocorrer após o recebimento definitivo da solução inicial, compreendendo os entregáveis previstos para a implantação, inclusive o terminal físico instalado, configurado, integrado e operacional.
Hospedagem, manutenção e suporte: deverão ser pagos em 11 (onze) parcelas mensais, correspondentes aos meses efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização.
Não deverá haver pagamento antecipado dos serviços continuados de hospedagem, manutenção e suporte técnico.
O somatório do valor da implantação e do valor total das 11 (onze) parcelas de sustentação deverá corresponder ao valor global contratado.

19.2. Propriedade e encerramento da contratação

Antes do término da vigência, a contratada deverá fornecer ao Município:

- exportação dos dados institucionais e cadastros;
- cópia dos conteúdos produzidos no âmbito da contratação;
- fotografias em arquivos digitais;
- vídeos finais;
- conteúdos 360° em formato tecnicamente disponível para preservação ou reutilização;
- demais informações necessárias à continuidade institucional do acervo.

A interrupção da hospedagem ao término do contrato não poderá resultar na retenção indevida dos dados e conteúdos pertencentes ao Município.
O terminal físico interativo deverá ser retirado pela contratada ao término da vigência contratual, considerando seu caráter de disponibilização temporária, sem aquisição definitiva ou incorporação ao patrimônio municipal.
Eventual renovação, prorrogação ou contratação futura da sustentação dependerá da avaliação de interesse público, vantajosidade e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação automática de renovação.

19.3. Dotação orçamentária

A classificação orçamentária, ficha e fonte de recursos deverão ser confirmadas pelo setor competente antes da continuidade do procedimento e reproduzidas de forma uniforme nos documentos posteriores.
A referência atualmente constante da documentação administrativa é:
Dotação Orçamentária: 02.16.00.23.695.0012.2003.3.3.90.39
Ficha: 698
Fonte: 1.708 – Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM

A utilização definitiva dessa classificação ficará condicionada à certificação do Setor de Orçamento.
O presente Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e deverá ser observado na pesquisa de preços, apresentação das propostas, seleção do fornecedor, execução, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e sustentação de solução integrada de Centro de Atendimento ao Turista Digital – CAT Digital, destinada à modernização, centralização, organização, atualização e disponibilização das informações turísticas oficiais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – PROCESSO Nº 283/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução			Conforme determinado no edital			
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
					VALOR GLOBAL	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;

c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de ..... de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome:
Cargo:
Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N° 283/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n° _____, declara:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	**nº/ano**
Processo administrativo nº	**283/2026**
Procedimento de origem	**Pregão eletrônico** nº **039/2026**
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – **Secretaria Municipal de Turismo**
Contratada	**Razão social** – CNPJ **nº**
Objeto (resumo)	Contratação de empresa especializada para implantação e sustentação de solução integrada de Centro de Atendimento ao Turista Digital – CAT Digital, destinada à modernização, centralização, organização, atualização e disponibilização das informações turísticas oficiais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.
Valor total	R$ **0,00** (**valor por extenso**)
Dotação orçamentária	**Ficha 698/ dotação 02.16.00.23.695.0012.2003.3.3.90.39 / fonte 1.708**
Prazo de vigência	___ meses, contado de **(assinatura / publicação no PNCP / ordem de início)**
Prazo de execução	__ dias/meses
Forma de pagamento	**Mensal**
Reajuste	**Índice** — após 12 meses da data do orçamento estimado (? não tem no TR)
Garantia de execução	**Não exigida**
Subcontratação	**Vedada**
Gestor do contrato	**Nome**, matrícula **nº ---------, cargo -------- (não tem no TR)**
Fiscal	**Nome**, matrícula **nº ----------, cargo ---------- (não tem no TR)**
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis

PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E A EMPRESA ----------, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DIGITAL – CAT DIGITAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(ª) _____, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua: _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____ município de _____/_____**, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **283/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico** nº 039/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para implantação e sustentação de solução integrada de Centro de Atendimento ao Turista Digital – CAT Digital, destinada à modernização, centralização, organização, atualização e disponibilização das informações turísticas oficiais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ___ meses, contado da data de **assinatura do contrato** conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO, SEM NATUREZA CONTÍNUA

2.2. O contrato vigorará pelo prazo estabelecido no item 2.1, podendo ser renovado somente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da área competente e formalização do instrumento jurídico adequado.

2.2.1. A renovação deverá ser devidamente motivada, demonstrando-se a necessidade administrativa, a adequação da medida ao interesse público e o atendimento às condições legais aplicáveis ao caso concreto.

2.2.2. A renovação não poderá ser utilizada para alterar indevidamente a natureza do objeto, afastar a realização de nova contratação quando necessária ou conferir à CONTRATADA direito à continuidade do ajuste fora das hipóteses autorizadas em lei.

2.3. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução do objeto nem com o prazo de garantia técnica ou legal do bem ou serviço, que seguirão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **0,00** (**valor por extenso**).

5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e da planilha anexa, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas hipóteses do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O responsável pelo recebimento e conferência do objeto encaminhará as notas fiscais ao fiscal do contrato para ateste conjunto, e, em seguida, ao setor competente, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, bem como da quantidade e da qualidade do objeto.

6.3.1. O ateste da nota fiscal será firmado pelo fiscal do contrato nos termos dos arts. 13, inciso X, e 14, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025, e será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.5. Constatada irregularidade na nota fiscal ou fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

6.5.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

6.6. Havendo glosa parcial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto no item 6.1, prosseguindo a apuração quanto à parcela glosada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando previstas no edital e no Termo de Referência, mediante justificativa e exigência da devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita a cada pagamento mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ___/____/_____.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **INDICAR O ÍNDICE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O direito ao reajuste sujeita-se à preclusão: a CONTRATADA que firmar termo aditivo de prorrogação sem ressalva expressa quanto ao reajuste já vencido não poderá pleiteá-lo posteriormente em relação ao período anterior.

CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.

8.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.

8.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

8.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.

8.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1. executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, correção e segurança do que executar;

9.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comprovando-as sempre que solicitado;

9.1.3. manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, bem como endereço e telefone atualizados, para os contatos oficiais com o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, inclusive para recebimento de notificações, ofícios, convocações para aditamento e demais atos administrativos, reputando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;

9.1.4. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, cargo, telefone e e-mail, e comunicando imediatamente qualquer substituição;

9.1.5. atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles fixados para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas, de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas na execução;

9.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º);

9.1.8. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;

9.1.9. responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10. cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração;

9.1.11. observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando seu uso, quando a natureza do objeto assim exigir;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, salvo na hipótese e nos limites expressamente admitidos na Cláusula Quarta e mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;

9.1.13. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.1.14. guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos;

9.1.15. comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.16. manter atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, societários e bancários, comunicando por escrito qualquer alteração contratual, societária, de controle, de razão social ou de endereço;

9.1.17. abster-se de praticar, e coibir a prática, por seus empregados e prepostos, de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de que venha a ter conhecimento;

9.1.18. arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência;

9.1.19. emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, fazendo constar os dados do contrato, do empenho e do objeto executado;

9.1.20. apresentar, quando exigido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato:

a) executar integralmente o objeto em conformidade com este Termo de Referência;

b) apresentar cronograma de implantação;

c) disponibilizar profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;

d) realizar as captações dos seis atrativos definidos pela Secretaria;

e) observar as normas e autorizações aplicáveis às captações aéreas e operações com drone;

f) tratar, editar e entregar os conteúdos previstos;

g) configurar, implantar, testar e publicar o portal e a plataforma;

h) disponibilizar ambiente administrativo à Secretaria;

i) fornecer, transportar, instalar, configurar e testar o terminal físico;

j) disponibilizar treinamento inicial;

k) manter hospedagem, manutenção e suporte pelo período contratado;

l) realizar backups e manter mecanismos de recuperação;

m) observar os níveis de serviço definidos neste Termo;

n) corrigir falhas e inconformidades identificadas pela fiscalização;

o) manter segurança adequada das informações;

p) observar integralmente a LGPD quando houver tratamento de dados pessoais;

q) não utilizar os dados municipais para finalidade incompatível com a execução contratual;

r) entregar ao Município todos os arquivos finais dos conteúdos produzidos;

s) garantir os direitos de utilização dos conteúdos produzidos;

t) comprovar, quando solicitado, o licenciamento dos materiais de terceiros utilizados;

u) manter durante a execução as condições de habilitação exigidas;

v) indicar preposto responsável pelo relacionamento com a Administração;

w) disponibilizar canais formais de suporte;

x) comunicar à Administração incidentes relevantes de segurança da informação;

y) garantir a exportação e entrega dos dados pertencentes ao Município ao término da contratação;

z) prestar as informações solicitadas pelo gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das especificadas no edital e no Termo de Referência:

10.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados na Cláusula Décima Terceira, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

10.2.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023;

10.2.4. emitir a ordem de início dos serviços ou de fornecimento e as demais ordens de execução, de acordo com as necessidades e respeitados os prazos de atendimento;

10.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.6. efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

10.2.7. verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.8. comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado, com posterior juntada aos autos;

10.2.9. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Quinta e do Decreto Municipal nº 129/2023;

10.2.10. responder aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio nos prazos fixados neste contrato e no Decreto Municipal nº 37/2025;

10.2.11. divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.

a) fornecer as informações institucionais necessárias à execução;

b) definir os seis atrativos;

c) indicar os responsáveis pela validação dos conteúdos;

d) fornecer identidade visual, logotipos e orientações institucionais;

e) viabilizar, no que lhe couber, o acesso aos locais de captação;

f) realizar as validações necessárias dentro de prazo razoável;

g) indicar formalmente o local de instalação do terminal;

h) disponibilizar energia elétrica e conectividade no local;

i) designar gestor e fiscal do contrato;

j) acompanhar e fiscalizar a execução;

k) comunicar formalmente inconformidades;

l) efetuar os pagamentos após o respectivo recebimento e atesto;

m) designar equipe responsável pela utilização do painel administrativo;

n) realizar ou coordenar a atualização das informações turísticas após a implantação;

o) promover, quando pertinente, a mobilização do trade turístico para utilização da ferramenta de cadastro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

11.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

13.2. Ficam designados, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 37/2025, os seguintes agentes:

Função	Nome completo	Matrícula	Cargo ou função
Gestor do contrato			
Gestor substituto			
Fiscal técnico			
Fiscal técnico substituto			
Fiscal administrativo			
Fiscal administrativo substituto			
Fiscal setorial (se houver)			

13.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:

13.3.1. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;

13.3.2. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;

13.3.3. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;

13.3.4. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

13.3.5. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

13.3.6. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.3.7. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;

13.3.8. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;

13.3.9. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.

13.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

13.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho, liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.

13.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal técnico, no prazo de até **----** dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da entrega ou da execução, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até **----** dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por **servidor designado.**

14.2. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou no contrato.

14.3. Constatada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **----** dias úteis, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento a partir da nova comunicação de conclusão.

14.4. A rejeição total ou parcial do objeto será formalizada por termo motivado, do qual se dará ciência à CONTRATADA, e não interrompe a fluência dos prazos contratuais nem afasta a incidência de multa moratória, quando cabível.

14.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Salvo disposição diversa no Termo de Referência, o recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

em toda a Administração Pública		

15.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

15.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

15.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

15.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

15.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).

15.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

16.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

16.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

16.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: **FICHA 698 / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.16.00.23.695.0012.2003.3.3.90.39 / FONTE 1.708**.

17.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

19.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

19.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

20.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.

21.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

22.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

_____

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: